

LEI Nº 5.938 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

***DISCIPLINA A GESTÃO
DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO
NO SISTEMA MUNICIPAL DE
ENSINO DE VILA VELHA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Disciplina a Gestão Democrática no Sistema Municipal de Ensino Público de Vila Velha, de acordo com o disposto no art. 206, Inciso VI, da Constituição Federal; da Constituição Estadual, art.170, Inciso VI; da [Lei Orgânica nº 01/1990, art. 223](#); da Lei Municipal nº 4.100/2003 que institui o sistema municipal de ensino de Vila Velha, [artigos 15 e 16](#) e do Plano Municipal de Educação nº 5.629/2015 em seu [art. 9º](#) e [Meta 19](#).

Art. 2º As Unidades de Ensino Municipal são dotados de autonomia na gestão democrática financeira, administrativa e pedagógica, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Vila Velha.

Art. 3º Para fins desta Lei, consideram-se:

I - **Unidades de Ensino Municipal:** espaço público, onde são atendidos alunos da Rede Municipal de ensino nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental;

II - **Conselho de Escola:** grupo composto por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar e conforme estabelece o Regimento Interno Comum dos Conselhos de Escola da Rede Municipal de Ensino;

III - **Comunidade Escolar:** grupo composto por alunos, trabalhadores em educação, docentes e não docentes, equipe gestora da escola, pais e responsáveis legais pelos alunos, e a comunidade local que se relaciona com a escola.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DOS PRECEITOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

Art. 4º A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, princípio inscrito no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal e no Art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, será exercida na forma da lei, obedecendo aos preceitos estabelecidos nos [artigos 15 e 16 da Lei Municipal nº 4.100/2003](#).

CAPITULO III

DA AUTONOMIA NA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Seção I

Das disposições iniciais

Art. 5º A Gestão Democrática será efetivada, conforme estabelece o Plano Municipal de Educação [Lei nº 5.629/2015 em seu art. 6º](#) e [Meta 19 e suas estratégias 19.15; 19.16 e 19.17](#), por intermédio dos seguintes mecanismos de participação, existentes no Sistema de Ensino e regulamentados pelos seus respectivos colegiados, com homologação e publicação do Poder Executivo.

I - Instâncias colegiadas da Gestão Municipal de Educação:

- a) Fórum Municipal de Educação - FME;
- b) Conferência Municipal de Educação;
- c) Fórum Municipal Interconselhos - FMIVV;
- d) Conselho Municipal de Educação - CMEVV;
- e) Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS FUNDEB;
- f) Conselho da Alimentação Escolar - CAE.

II - Instâncias colegiadas da Gestão Escolar Municipal:

- a) Conselho de Escola - CE;
- b) Associação de Pais - AP;
- c) Organização estudantil autônoma e independentes - Grêmios Estudantis.

Parágrafo único. A eleição direta para diretores escolares será realizada por consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas e será regulamentada e aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, conforme estabelecido na [Lei Orgânica nº 01/1990 art. 223, parágrafo único](#); na [Lei Municipal nº 4.100/2003 em seu art. 24](#); no [Plano Municipal de Educação, Meta 19 estratégias 19.1; 19.2; 19.3; 19.11; 19.12; 19.13](#).

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação de Vila Velha é o órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do poder público municipal.

Seção II

Das instâncias colegiadas da Gestão Municipal de Educação

Art. 7º A Conferência Municipal de Educação constitui-se em espaço de debate, mobilização, pactuação e formulação das políticas da educação, tendo como base o [Plano Municipal de Educação em vigor](#), com os seguintes objetivos:

- I - propor políticas educacionais de forma articulada;
- II - institucionalizar política de gestão participativa, democrática e descentralizada;
- III - propor políticas educacionais que garantam a qualidade social da educação, o acesso e a permanência na escola, a progressão e a conclusão dos estudos com sucesso;
- IV - estruturar políticas educacionais que fomentem o desenvolvimento social sustentável, a diversidade cultural e a inclusão social;

V - Implementar política de valorização dos profissionais da educação.

VI - Promover a revisão do sistema de avaliação institucional da Rede Municipal de Ensino de Vila Velha.

Art. 8º A Conferência Municipal de Educação debaterá o Plano Municipal de Educação - PME, conforme estabelecido na Lei Federal nº 13.005/2014 (PNE) e [Lei Municipal 5.629/2015 \(PME\)](#), com a finalidade de definir objetivos, diretrizes e metas para a educação no Município de Vila Velha.

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Educação será organizada pela Secretaria Municipal de Educação, pelo Fórum Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, a qual contará com a participação das comunidades escolares, diretores, professores, pais e alunos, agentes públicos e entidades da sociedade civil e terá sua programação, temário e metodologia definidos e aprovados em regimento interno.

Art. 9º A Secretaria Municipal da Educação coordenará as atividades do Fórum Municipal de Educação, que tem sua composição, estrutura, organização, funcionamento e competência regulamentados por decreto do Poder Executivo.

Art. 10 O Fórum Municipal de Educação, instituído pelo [Decreto nº 291/2012](#) e suas alterações, de caráter permanente, nos moldes do Fórum Estadual e Nacional de Educação, tem a finalidade de acompanhar e avaliar a implementação das políticas públicas de educação no âmbito do Município de Vila Velha.

Art. 11 O Conselho Municipal de Educação é órgão consultivo, normativo de deliberação coletiva de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, e de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação, com suas competências, estruturação, funcionamento e atribuições definidas por [Lei Municipal nº 2.611/1990](#) e [Lei nº 3.821/2001](#) e suas respectivas alterações, sendo regido por regimento próprio.

Art. 12 O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - CACS FUNDEB é órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação, com a atribuição de acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo; supervisionar a realização do Censo Educacional Anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, instituído pela [Lei nº 4.554 de 30/08/2007](#).

Art. 13 O Conselho de Alimentação Escolar, responsável por acompanhar e fiscalizar diretamente o Programa Nacional de Alimentação Escolar(PNAE) é órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes da alimentação escolar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar; zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas da alimentação, bem como o cumprimento do cardápio da merenda das unidades de ensino. O CAE foi instituído pela [Lei nº 4813/2009](#).

Art. 14 As Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação de Vila Velha contam, na sua estrutura e organização, com os Conselhos de Escola, que são órgãos de natureza consultiva, fiscalizadora, mobilizadora, deliberativa e representativa da comunidade escolar, conforme disposto no [Decreto nº 198/2016](#) e suas alterações.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento dos Conselhos Escolares estão estabelecidos em Regimento Interno Comum, aprovado em assembleia geral das escolas da Rede.

Art. 15 A Associação de Pais - AP é uma instituição auxiliar da escola, criada com a finalidade de colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade, instituído na [Lei Orgânica do Município, art. 223, alínea b](#), e no [Plano Municipal de Educação Lei nº 5.629/2015 Meta 19 Estratégia 19.5](#).

Parágrafo único. A Associação de Pais (AP) é uma associação civil de natureza social e educativa, sem caráter político, racial e religioso e sem finalidades lucrativas e será regulamentada por regimento interno comum para as escolas da rede municipal, com apoio do Conselho Municipal de Educação.

Art. 16 As Unidades de Ensino da Rede Municipal, que atendem o ensino fundamental, anos finais, devem estimular e favorecer a implementação e o fortalecimento de grêmios estudantis, como forma de desenvolvimento da cidadania e da autonomia dos estudantes e como espaço de participação estudantil na gestão democrática escolar, conforme estabelecido na [Lei Orgânica Municipal 01/1990, art. 223, alínea c](#), e no [Plano Municipal de Educação Lei nº 5.629/2015 Meta 19 Estratégia 19.5](#).

§ 1º A normatização do funcionamento e organização dos grêmios estudantis dar-se-á por meio de Resolução do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º Os Grêmios Estudantis serão constituídos em cada unidade de ensino fundamental, anos finais, e serão regulamentados por Regimento Interno Comum, aprovado em assembleia geral dos estudantes com apoio da secretaria dos órgãos colegiados e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17 Instituir por decreto um Fórum Municipal Interconselhos composto pelos seguintes conselhos: (CMEVV, CACS FUNDEB, CAE E CE), que se reunirá trimestralmente, para trocar experiências e dialogar sobre as políticas educacionais do Município, para atender a [Meta 19 estratégia 17 do Plano Municipal de Educação](#).

Parágrafo único. Ficará na responsabilidade do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação, a convocação e divulgação do calendário de realização das reuniões do Fórum Municipal Interconselhos.

Seção III

Da Escolha dos Gestores das Unidades de Ensino Infantil e Fundamental por Consulta Pública

Art. 18 A Escolha dos gestores escolares da Rede Municipal de Vila Velha se dará com a participação efetiva de todos os Conselhos de Escola, conforme assegurado na [Lei Orgânica nº 01/1990, art. 223, em seu parágrafo único](#), e na [Lei nº 5.629/2015, Meta 19 e suas estratégias afins](#).

Art. 19 O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino, com estrutura e competência dadas pela [Lei Municipal nº 3.821/2001](#), será responsável pela elaboração, regulamentação e aprovação de resolução, bem como do seu calendário próprio, que tratará da eleição direta dos diretores escolares das unidades de ensino, conforme preconiza a [Lei Orgânica nº 01/1990](#), [Lei Municipal nº 4.100/2003 em seu art. 24](#) e a [Lei Municipal nº 5629/2015 Meta 19, estratégia 19.1](#).

Parágrafo único. Caberá ao Secretário Municipal de Educação de Vila Velha, a homologação e a publicação da resolução, do calendário próprio com as etapas do processo de consulta pública para eleição direta à função de Diretor de

Escola e a homologação e publicação da Comissão Eleitoral Central que conduzirá o processo de consulta pública à comunidade escolar.

Art. 20 As etapas do processo de escolha de candidatos à função de Diretor Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Vila Velha contarão com o processo formativo e o consultivo, sendo o segundo, mediante consulta pública à comunidade escolar.

Parágrafo único. As etapas do processo formativo e consultivo serão regulamentadas pelo Conselho Municipal de Educação, com homologação da Secretaria Municipal de Educação, vedada a avaliação dos professores por meio de prova escrita. [\(Dispositivo promulgado pela Câmara Municipal, em 27 de novembro de 2017\)](#)

Art. 21 O processo formativo terá certificação emitida pela Secretaria Municipal de Educação, cujo candidato à função de Diretor Escolar deverá apresentar coeficiente de aproveitamento, regulamentado e aprovado em resolução do Conselho Municipal de Educação.

Art. 22 O mandato de diretor das unidades de ensino da Rede Municipal de Vila Velha será de (02) dois anos, permitida apenas uma única recondução.

Art. 23 A nomeação e posse dos diretores eleitos por consulta pública à função de Diretor de Escola dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PEDAGÓGICA DA ESCOLA

Seção I

Da Autonomia Administrativa

Art. 24 A autonomia administrativa das unidades de ensino municipal, observadas a legislação vigente, será garantida por:

I - formulação, aprovação e implementação do plano de gestão da escola;

II - gerenciamento dos recursos oriundos da descentralização financeira;

III - organização do seu calendário escolar e reorganização nos casos de reposição de aulas, desde que, tenham sido encaminhados e apreciados pelo setor competente.

Art. 25 A administração das unidades de ensino será exercida por:

I - Diretor Escolar, conforme legislação vigente;

II - Conselho de Escola, conforme regimento comum aprovado em assembleia geral, convocada pela secretaria executiva dos órgãos colegiados.

Art. 26 A autonomia da gestão administrativa do estabelecimento de ensino será assegurada:

I - pela escolha de representantes de segmentos da comunidade no Conselho de Escola;

II - pela garantia de participação dos segmentos da comunidade nas deliberações do Conselho de Escola;

III - pela participação do Conselho de Escola na elaboração do Regimento Escolar Comum e na fiscalização dos recursos geridos pela direção da escola;

IV - pela escolha do gestor da unidade de ensino mediante consulta pública à Comunidade Escolar.

Art. 27 Além das atribuições previstas na legislação municipal vigente, competem ao Diretor da Escola:

I - elaborar o plano operacional dos recursos financeiros da escola, em parceria com o Conselho de Escola, apresentando-o à supervisão administrativa da Secretaria Municipal de Educação;

II - gerir a execução do plano operacional dos recursos financeiros, observando os dispositivos desta Lei, bem como, da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações municipais afins.

III - elaborar e submeter a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos ao Conselho de Escola, para apreciação e parecer, encaminhando-a, posteriormente, à Secretaria Municipal de Educação;

IV - divulgar à Comunidade Escolar toda movimentação financeira da escola;

V - dar conhecimento à Comunidade Escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema de Ensino Municipal, conforme preconiza a [Lei nº 4.100/2003](#).

Seção II

Da Autonomia Financeira

Art. 28 A autonomia da gestão administrativa e financeira da escola será assegurada pela administração dos recursos, nos termos de seu projeto político pedagógico - PPP, do Plano de Gestão e Plano de Aplicação Financeira nela alocada, conforme legislação municipal vigente, visando a melhoria da eficiência e da eficácia da manutenção das instalações escolares e para qualificar o processo de ensino-aprendizagem.

Art. 29 Constituem recursos das unidades executoras de ensino, os repasses de recursos financeiros, as doações e subvenções que lhes forem concedidas pela União, Estado e Município, por pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas, associações de classe e entes comunitários, de acordo com normatização e aprovação do Conselho de Escola de cada unidade de ensino.

§ 1º Os recursos repassados ao estabelecimento de ensino são geridos pelo seu diretor, com o acompanhamento e fiscalização do Conselho de Escola e a supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A execução de toda despesa realizada pela escola, fica condicionada à realização de pesquisa de mercado, através de coleta de preços de, no mínimo, três fornecedores ou prestadores de serviços distintos e do mesmo ramo de atividade, comprovadas em orçamentos por escrito, respeitada legislação vigente para sua execução, podendo em casos especiais ser aprovada pela Secretaria Municipal de Educação, quando couber.

Art. 30 Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - estabelecer os procedimentos operacionais que assegurem o cumprimento da Lei;

II - orientar e capacitar as direções das unidades de ensino no que concerne às normas gerais que regem a execução, controle e prestação de contas de recursos financeiros públicos;

III - analisar e emitir parecer quanto ao mérito das prestações de contas dos recursos financeiros recebidos e gastos pela escola, disponibilizando-as aos órgãos de controle e transparência, conforme estabelecidos em lei.

Seção III

Da Autonomia Pedagógica

Art. 31 Cada unidade de ensino deverá formular, atualizar e implementar seu Projeto Político Pedagógico - PPP, em consonância com as políticas educacionais vigentes na União e com as normas e diretrizes da Rede Municipal de Ensino de Vila Velha, observada a [Lei Orgânica do Município de Vila Velha](#).

Art. 32 A autonomia da Gestão Pedagógica dos estabelecimentos de ensino será assegurada pela qualificação dos profissionais da educação nos diferentes níveis e disciplinas, promovendo formação continuada para capacitações e atualizações de conteúdo.

Art. 33 O Poder Executivo Municipal promoverá e assegurará por meio da Secretaria de Educação, ações que visem ao aperfeiçoamento dos profissionais que atuam nas escolas da Rede Pública, mediante programas e projetos de formação continuada em serviço.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 A Secretaria Municipal de Educação promoverá ampla divulgação dos processos consultivos das instâncias da gestão educacional e da gestão escolar, em parceria com os órgãos colegiados e o Conselho Municipal de Educação, bem como com a participação de outros Poderes, visando a promoção da qualidade social da educação de Vila Velha.

Art. 35 Fica revogada, em todo seu teor, a [Lei nº 3.757, de 26 de dezembro de 2000](#), bem como o [art. 16 da Lei nº 3.776, de 06 de fevereiro de 2001](#).

Art. 36 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 28 de novembro de 2017.

MAX FREITAS MAURO FILHO
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Vila Velha.

Autoria: Poder Executivo